



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado
de Minas Gerais]**

[Diretoria Geral]

PORTARIA IPEM/MG Nº 08, 02 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece o cronograma de execução da verificação metrológica dos taxímetros em Uberlândia e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Ipem/MG, no exercício da direção superior da autarquia conforme previsto no art. 7º, I, Decreto 45.836/2011, em vigor

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam submetidos à verificação metrológica anual prevista na Portaria Inmetro nº 201/2002, por meio do cronograma estabelecido nesta portaria, os taxímetros em uso no Município de Uberlândia/MG, independentemente da placa do veículo táxi respectivo.

Parágrafo único - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º - O proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para aferição, no período de 23 a 27 de março de 2020, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na Avenida Airton Borges da Silva, nº 969, Distrito Industrial - Uberlândia/MG.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo para verificação no dia, hora e local determinados, deverá protocolar justificativa e documentação que comprove o impedimento, em uma das Regionais do Ipem/MG, dentro do prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada.

Parágrafo único - O proprietário de veículo táxi apresentará prova da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art.5º - O proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no dia, hora e local determinados e não apresentar justificativa no prazo, será autuado e ficará sujeito às

penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução CONMETRO nº 08/2016.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, MG, 02 de março de 2020.

ROBERTO GERALDO DA SILVA

Diretor-Geral do IPEM-MG



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Geraldo da Silva, Diretor(a) Geral**, em 03/03/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11996755** e o código CRC **5712A22D**.

Referência: Processo nº 2330.01.0000290/2020-71

SEI nº 11996755